

Rio de Janeiro (RJ), 13 de março de 2020.

Excelentíssimo  
**Jair Messias Bolsonaro**  
Presidente da República *do Brasil*  
Excelentíssimo Senhor,

## PROGRAMA DE APOIO À RESILIÊNCIA PRODUTIVA

Objetivo: Reforçar a resiliência do setor produtivo nacional, em especial as pequenas e médias empresas, frente à crise provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), através da manutenção da saúde financeira das empresas e da sua capacidade de preservar postos de trabalho.

### **Pilar Saúde Financeira:**

#### **1 - Prorrogação do prazo para pagamento de tributos.**

Diante da retração esperada da economia, da dificuldade das empresas na geração de fluxo de caixa e da necessidade de manutenção dos empregos, necessário se faz:

- A prorrogação do recolhimento dos tributos federais (PIS, COFINS, IPI, Simples Nacional, IRPJ e CSLL lucro presumido e arbitrado bem como o Lucro Real com apuração trimestral), pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- Aos contribuintes sujeitos ao Lucro Real por apuração anual, é importante a suspensão dos pagamentos das estimativas mensais. Neste caso, o montante total será recolhido quando do ajuste anual.

#### **2 - Acesso ampliado e imediato às linhas existentes do BNDES e criação de linha de crédito dedicada, com características de “Disaster Assistance”.**

Uma das principais necessidades das micro e pequenas empresas é acesso as linhas de crédito adequadas. Para apoiar a manutenção das atividades econômicas nesse momento de crise, é necessário que o banco de fomento nacional consiga repassar seus recursos de forma mais efetiva.

Outros países já começaram a se mobilizar nesse sentido. Os Estados Unidos, por exemplo, anunciaram a linha Disaster Assistance, que visa garantir a sobrevivência de pequenas e médias empresas, por meio de financiamentos para capital de giro com prazos de até 30 anos

Nesse sentido, o Sindirepa considera vital avanços nos seguintes pontos:

- Aumento da capilaridade do BNDES na provisão de crédito em operações indiretas, por meio de fintechs.
- Criação de linha específica de crédito destinado às pequenas e médias empresas, para operações com bancos públicos, com foco em capital de giro, contando com condições diferenciadas de juros, carência, prazo e flexibilização de garantias.
- Mudança no modelo atual de compartilhamento de riscos, ampliando a atuação do BNDES nas operações de crédito via agentes financeiros.

### **3 - Prorrogação do prazo para apresentação das obrigações acessórias.**

As obrigações acessórias têm por finalidade gerenciar o cumprimento da obrigação tributária, fornecendo aos órgãos fiscalizadores informações que confirmem o pagamento das obrigações principais e, no Brasil, estima-se que as empresas gastam, em média 1.958 horas por ano para cumprir todas as regras impostas pela Receita Federal.

Neste contexto, considerando o contingenciamento necessário para evitar a propagação do vírus, entendemos fundamental:

- Que a apresentação das obrigações acessórias federais com vencimento a partir de março sejam suspensas por 180 dias. Dentre as obrigações acessórias com vencimento neste período destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, e-Social, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI.

## **Pilar Preservação de Postos de Trabalho:**

### **1 - Flexibilização provisória e emergencial dos custos trabalhistas:**

Considerando que a taxa de mortalidade do COVID-19 se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e pessoas portadoras de doenças crônicas, e que os empregadores são responsáveis pela preservação do meio-ambiente de trabalho, se mostra urgente a necessidade de facilitar a adoção pelas empresas de medidas temporárias, de observância obrigatória, para a prevenção e combate à transmissão do COVID-19.

- Nas hipóteses de trabalho remoto fica temporariamente suspensa a necessidade de celebração de termo aditivo exigido pelo art. 75-C da CLT,

podendo ser estabelecido o regime do trabalho remoto por meio de norma interna de empresa, com facilitação do expediente.

- Determinar que empregados que retornem de férias ou viagens voluntárias de países ou locais com circulação do COVID-19, ou que tenha tido contato com pessoas infectadas no Brasil, se afastem por 14 (quatorze) dias, podendo este período ser computado como gozo compulsório de férias, ainda que não esteja em período concessivo ou em curso de período aquisitivo, devendo haver a futura compensação.
- Permitir aos empregadores determinar unilateralmente que empregados maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos que integram o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 alterem o modo de execução de suas atividades para trabalho remoto.
- Suspender temporariamente as formalidades legais para trâmite e instauração do regime de férias coletivas, que poderão ser determinadas por ato imediato e unilateral do empregador.

Cordialmente,

**Celso Mattos**  
Presidente do Sindirepa